



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.270, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

Define as obrigações de pequeno valor a que se refere o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei define as obrigações de pequeno valor a que se refere o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 62 de 09.12.2009.

Art. 2º – Ficam definidas como sendo obrigações de pequeno valor, no âmbito do Município de Valença, aquelas cujos valores de execução, não excedam a importância correspondente ao maior valor do benefício do regime geral de previdência social, atualmente em R\$3.916,20 (três mil, novecentos e dezesseis reais e vinte centavos), ao tempo em que for requisitado judicialmente ou, se requisitado ainda não quitado.

§ 1º – É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição do precatório.

§ 2º – É vedado o pagamento de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

§ 3º Em caso de litisconsórcio, o valor devido a cada credor poderá ser desmembrado para que o pagamento se faça mediante requisição de pequeno valor, caso o total homologado seja superior ao estipulado no *caput do art. 2º* do disposto na presente Lei.

Art. 3º – Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta lei enquadrado no limite fixado no "*caput*" do artigo 1º.

Art. 4º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando a ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

cronológica da requisição judicial, devidamente protocolado no ao órgão municipal de finanças.

§ 1º. A requisição de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser instruída com certidão, expedida pelo cartório ou secretaria competente, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.


§ 2º. Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, o débito ou obrigação de pequeno valor será quitado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do ofício requisitório.

Art. 5º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e/ou suplementares no orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.857, de 10 de outubro de 2006.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 07 de fevereiro de 2013.


JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL